



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**CASA DE EPITÁCIO PESSOA**  
*Gabinete do deputado*

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 15 /2025**  
**AO PROJETO DE LEI Nº 42/2025.**

**AO PROJETO DE LEI ONSTANTE  
DA MENSAGEM Nº 18/2025  
CRESCENTA O §2º E  
RENUMERA O PARÁGRAFO  
ÚNICO COMO §3º NO ART. 2º DO  
PROJETO DE LEI QUE ALTERA  
A LEI Nº 3.908, DE 14 DE JULHO  
DE 1977.**

Art. 1º O artigo 2º do Projeto de Lei constante da Mensagem nº 18/2025 passa a ter a seguinte redação, com acréscimo do §2º e renumeração do parágrafo único como §3º:  
(...)

**Art. 2º (...)**

§2º Para os Oficiais integrantes do Quadro de Oficiais Especialistas (QOE), em razão da exigência de tempo mínimo de efetivo serviço para ingresso no quadro e das peculiaridades de sua carreira, os interstícios mínimos de permanência em cada posto, para fins de inclusão no Quadro de Acesso, serão os seguintes:

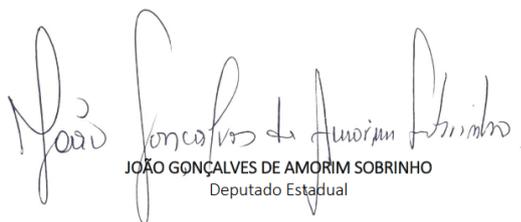
- 2º Tenente: 48 (quarenta e oito) meses;
- 1º Tenente: 48 (quarenta e oito) meses;
- Capitão: 36 (trinta e seis) meses;
- Major: 18 (dezoito) meses.

§3º A adoção de interstícios diferenciados para os quadros da corporação visa garantir a viabilidade do fluxo regular, gradual e equilibrado de progressão na carreira dos Oficiais, conforme o disposto no art. 14 e no inciso XIX do art. 18 da Lei Federal nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023 – Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**CASA DE EPITÁCIO PESSOA**  
*Gabinete do deputado*

João Pessoa/PB, 12 de maio de 2025  
Plenário Deputado José Mariz, Sala das Sessões.



JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO  
Deputado Estadual

### **JUSTIFICATIVAS**

A presente Emenda Modificativa tem como objetivo corrigir uma distorção no fluxo de carreira dos Oficiais do Quadro de Oficiais Especialistas (QOE) da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba.

Esses militares ingressam no oficialato após, em média, 16 anos de efetivo serviço, após concluírem os cursos de formação de soldados, sargentos, habilitação de oficiais e aperfeiçoamento em segurança pública. Aplicar-lhes os mesmos interstícios exigidos para os Oficiais do Quadro de Estado-Maior (QOEM), que ingressam no início da vida profissional por meio de concurso público, compromete o fluxo funcional, prejudica a ascensão hierárquica e fere o princípio da isonomia material, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**CASA DE EPITÁCIO PESSOA**  
*Gabinete do deputado*

A **Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares (Lei nº 14.751/2023)**, nos artigos 14 e 18, inciso XIX, determina que a progressão hierárquica dos militares deve ocorrer “de forma seletiva, gradual e sucessiva, de modo a garantir fluxo regular e equilibrado”. A adoção de interstícios uniformes entre quadros com tempos de ingresso e permanência substancialmente diferentes afronta esse preceito.

Estudo técnico produzido pela própria corporação da Paraíba em 2024 demonstrou que, sob os interstícios padronizados, **mais de 80% do tempo restante de serviço ativo de um oficial do QOE seria consumido apenas no cumprimento de interstícios**, inviabilizando a progressão até o posto de Tenente-Coronel, o que fere o princípio da razoabilidade.

Diversos estados brasileiros já reconheceram essa necessidade e adotam **interstícios diferenciados para quadros distintos**, a saber:

**– Pernambuco – Lei Complementar nº 470/2021:**

**– QOE:**

– 2º Tenente a 1º Tenente – 3 anos

– 1º Tenente a Capitão – 2 anos

– Capitão a Major – 2 anos

– Major a Tenente-Coronel – 2 anos

**– QOEM:**

– Interstícios de 4 a 5 anos por posto.

**– Ceará – Lei nº 15.797/2015:**

**– QOE:**

– Capitão a Major – 3 anos

– Major a Tenente-Coronel – 2 anos



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**CASA DE EPITÁCIO PESSOA**  
*Gabinete do deputado*

**– QOEM:**

- Capitão a Major – 4 anos
- Major a Tenente-Coronel – 4 anos

**– Piauí – Lei nº 3.936/1984 (com alterações da LC nº 111/2008):**

**– QOE:**

- Interstícios variando de 1 a 3 anos, conforme o posto

**– QOEM:**

- Interstícios de até 5 anos entre os postos superiores

**– Alagoas – Lei nº 7.656/2014:**

**– QOE e QOA:**

- 2º Tenente a 1º Tenente – 2 anos
- 1º Tenente a Capitão – 3 anos
- Capitão a Major – 3 anos
- Major a Tenente-Coronel – 3 anos

**– QOEM:**

- Interstícios entre 4 a 5 anos

**– Distrito Federal – Decreto PMDF/CBMDF nº 41.634/2021:**

**– QOE:**

- Redução dos interstícios em até 50% para quadros administrativos e de saúde



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**CASA DE EPITÁCIO PESSOA**  
*Gabinete do deputado*

**– Goiás – Decreto estadual de 2024:**

**– QOE e Quadros auxiliares:**

– Interstícios reduzidos em até 33%, conforme o posto

**– Rio Grande do Norte – Lei aprovada em 2024:**

**– QOE e quadros auxiliares:**

– Interstícios reduzidos para 2 anos entre postos até Major, e 3 anos de Major para Tenente-Coronel

Como se vê, a adoção de interstícios diferenciados é prática consolidada e encontra amparo tanto na legislação nacional quanto na jurisprudência administrativa estadual, especialmente por respeitar a realidade funcional dos quadros especialistas, que ingressam tardiamente no oficialato.

**Assim, propõe-se, para a Paraíba, interstícios mais compatíveis para os Oficiais do QOE:**

**– 2º Tenente – 48 meses**

**– 1º Tenente – 48 meses**

**– Capitão – 36 meses**

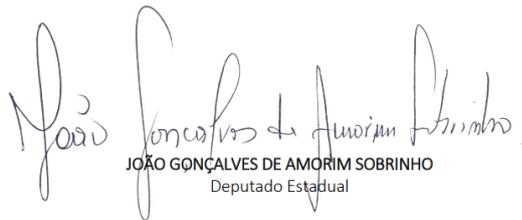
**– Major – 18 meses**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**CASA DE EPITÁCIO PESSOA**  
*Gabinete do deputado*

Trata-se, portanto, de uma medida técnica, jurídica e funcionalmente necessária, em conformidade com a Lei Orgânica Nacional e com as boas práticas adotadas em estados da federação que já enfrentaram com responsabilidade e respeito institucional esse mesmo desafio.

João Pessoa/PB, 12 de maio de 2025  
Plenário Deputado José Mariz, Sala das Sessões.



JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO  
Deputado Estadual